

das as operações da Sociedade; b) Admitir ou demitir empregados ou funcionários sejam de que natureza forem. Em caso de admissão deve o Tesoureiro dar ou não a sua aprovação tendo em vista os encargos financeiros que acarreta; c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, praticando todos os atos ao mesmo inerentes, salvo se houverem sido delegados poderes por procuração pública, conforme o § 3.º do art. 14. — Art. 18. Compete ao Diretor-Secretário: a) Organizar e dirigir os serviços gerais de escritório; b) Lavar as atas das Reuniões da Diretoria; c) Aprovar, em conjunto com o Tesoureiro, as propostas, tomadas de preço, concorrências ou o que se achar melhor, para aquisição no País ou no Exterior de todo e qualquer material que seja necessário para a boa marcha dos negócios; d) Fazer relatórios, exposições de motivos, esquemas, estudos e tudo o mais que seja necessário para a elucidação do Conselho Deliberativo; e) Substituir o Procurador nos seus impedimentos eventuais, salvo se este tiver delegado poderes como lhe faculta o § 3.º do art. 14. — Art. 19. Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) Ter sob sua guarda todos os valores da Sociedade; b) Fiscalizar, controlar e organizar os serviços de Caixa; c) aprovar junto com o Diretor-Secretário, as propostas, tomadas de preço ou o que quer que seja e de que trata a alínea c, do art. 17; d) Aprovar, junto com o Vice-Presidente, a admissão de pessoal, conforme a alínea b do artigo 16; e) Comprar e vender na Bolsa de Valores ou Corretores Oficiais, bens mobiliários da Sociedade; f) Substituir o Diretor-Secretário nos seus impedimentos eventuais salvo se o mesmo tiver delegado poderes conforme o § 3.º do art. 14. — Art. 20. Compete ao Diretor-Procurador: a) Representar a Sociedade na Justiça do Trabalho, inclusive em Audiências de conciliação; c) Representar a Sociedade em todas as Companhias concessionárias de Serviço Público; d) Fazer tomada de preços e organizar concorrências; e) Substituir o Diretor-Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, salvo se o mesmo tiver usado a faculdade que lhe con-

fere o § 3.º do art. 14. — Art. 21 Deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro: a) Os cheques emitidos pela Sociedade e destinados a movimentar as Contas Bancárias; b) O endosso de cheques, promissórias, publicatas ou outro documento emitido a favor da Sociedade; c) O aceite de duplicatas, letras de câmbio ou outro título de obrigação; d) A emissão de promissórias ou Letras de Câmbio; e) Todos os contratos particulares em que haja uma obrigação da Sociedade, inclusive os de publicação ou locação de imóveis; f) Todas as escrituras públicas em que a Sociedade compareça, quer como outorgante, outorgada ou interveniente; g) Toda a correspondência em que a Sociedade assumo compromissos, sejam estes de que natureza forem. — Art. 22. O Presidente poderá, de acordo com as necessidades sociais contratar Adjuntos. — Art. 23. Até 30 (trinta) dias depois da posse, cada um dos membros da Diretoria Executiva deverá caucionar 100 (cem) ações da Sociedade. Estas ações poderão ser próprias ou de terceiros. — Art. 24. No impedimento ou ausência temporária de quaisquer diretores a Sociedade continuará a ser administrada pelos outros Diretores salvo no caso de ter havido delegação de poderes conforme o artigo 14, § 3.º. — Parágrafo único. No caso de vaga definitiva de qualquer dos Diretores, a Diretoria poderá designar outro acionista, para preencher a vaga, pelo tempo que faltar para o término do mandato, devendo a Assembléa Geral confirmar ou não a indicação. — Art. 25. A remuneração dos membros da Diretoria será feita na forma de honorários fixos e de participação percentual sobre os lucros sociais.

**Capítulo VI — Da Assembléa Geral** — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente nos quatro primeiros meses, após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem a manifestação dos acionistas, sendo as deliberações tomadas por maioria relativa dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei. — Art. 27. A Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária será

convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, para a 1.ª (primeira) convocação e 5 (cinco) dias para as convocações posteriores. — Art. 28. A Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária instala-se em 1.ª (primeira) convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 dos votos; a 2.ª (segunda) convocação com o mínimo de 1/3 e a terceira com qualquer número, sob a Presidência do Presidente da Diretoria Executiva que convidará um dos acionistas presentes para Secretário. — Parágrafo único. A Assembléa Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto, instalar-se-á em 1.ª (primeira) convocação e segunda convocação com 2/3 no mínimo dos acionistas que representem votos e a 3.ª (terceira) com qualquer número. — Art. 29. As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para a representação nas Assembléas Gerais devem ser depositados na sede da Sociedade, com antecedência de 5 (cinco) dias sob a pena de não poder o procurador ou representante exercer o mandato. — § 1.º As cautelares, certificadas ou outro título que representem ações deverão, também, ser depositados com 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de o acionista não poder exercer o direito de voto. — § 2.º Serão suspensas as transferências de ações 10 (dez) dias antes da Assembléa Geral (1.ª Convocação) — Art. 30. A Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária não poderá deliberar sobre a matéria estranha ao objetivo do Edital de Convocação.

**Capítulo VII — Do Conselho Fiscal** — O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, residentes no País, acionistas, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária. — § 1.º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. — § 2.º Serão eleitos juntamente com os membros efetivos os seus suplentes em igual número. — § 3.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pela Assembléa Geral que os eleger. — § 32. Compete ao Conselho Fiscal o exame das contas da Administração da Empresa, que lhe serão apresentadas até 10 dias antes da Assembléa Geral Or-

dinária e sobre as quais darão parecer escrito.

**Capítulo VIII — Do Exercício Social e Balanço Geral** — Art. 33. O exercício social terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. — Art. 34. Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e Balanço Geral, com observância das prescrições legais e o lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% para Fundo de Reserva Legal; b) 2% para Fundo de Assistência Social; c) 10% para Fundo de Depreciação; d) 3% para Eventuais; g) O saldo depois de deduzidas as percentagens acima e a obrigação constante do art. 6.º fica à disposição da Assembléa Geral Ordinária que deliberará sobre o mesmo. — Parágrafo único. Com observância do estabelecido neste artigo poderá a Diretoria levantar balanços semestrais. — Art. 35. Os dividendos poderão ser pagos de uma só vez ou em prestações, se assim convier devendo a Assembléa manifestar-se a respeito, depois de ouvido o Tesoureiro. — Art. 36. Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais.

**Capítulo IX — Das Disposições Gerais** — Art. 37. No caso de dissolução ou liquidação da Sociedade a Assembléa Geral, especialmente convocada decidirá sobre a maneira de proceder a respeito e elegerá o liquidante ou liquidantes assim como o respectivo Conselho Fiscal e suplentes, fixando-lhe os poderes e remuneração. — Art. 38. Nos casos omissos neste Estatuto vigorará a Legislação em vigor.

Rio de Janeiro 10 de julho de 1967 — *Uenilio Alves de Mello*  
(N.º 28.788 — 4.8.67 — NCR\$ 130.00)  
Dias 14, 15 e 16 de agosto de 1967.

#### DECLARAÇÃO

Felipe Augusto Hort Coimbra, General-de-Divisão da reserva remunerada, engenheiro militar electricista, Carteira de identidade — Registro G-3899, declara haver extraviado seu diploma de engenheiro militar que lhe foi fornecido pela antiga "Escola Técnica do Exército" (Turma de 1933). — Gen. *Felipe A. Hort Coimbra*  
(N.º 28.986 — 8.8.67 — NCR\$ 750).

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" N.º 240 — DE 11 DE AGOSTO DE 1967

Considera Ponto Facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal, o dia 15 de agosto, terça-feira, data consagrada à Assunção de Nossa Senhora.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º E' considerado Ponto Facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal o dia 15 de agosto de 1967, data consagrada à Assunção de Nossa Senhora.

Parágrafo único. Ficam excluídos das disposições deste decreto os órgãos que, a critério das respectivas chefias, tenham funcionamento indispensável, fazendo, nesse caso, escala de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 1967; 79.º da República e 8.º de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*.

#### Retificação

No Decreto "N" n.º 637, de 3 do corrente, publicado no *Diário Oficial*

n.º 249, de 8 do corrente, página número 8.323,

Onde se lê, no art. 2.º, item I, letra "a":

... ou quando a sua realização compreender a segurança interna do Distrito Federal;

Leia-se:

... ou quando a sua realização comprometer a segurança interna do Distrito Federal;

Onde se lê, no art. 2.º, § 1.º:

... que julgará de acordo da medida...

Leia-se:

... que julgará do acerto da medida...

Onde se lê, no art. 7.º, item II;

II — Contrato obrigatório nos casos de Tomada de Preços, quando se tratar de contratação de obras ou serviços, e facultativo na aquisição de materiais e equipamentos, a critério da autoridade administrativa;...

Leia-se:

II — Contrato obrigatório nos casos de Tomada de Preços, quando se tratar de contratação de obras ou serviços e facultativo na aquisição de materiais e equipamentos, a critério da autoridade administrativa;...

No Decreto "P" n.º 1.122, publicado no *Diário Oficial* n.º 249, de 8 do corrente, página n.º 8.325,

Onde se lê:

N.º 1.122 — Designar o Economista Moacyr Carvalho Ribeiro...

Leia-se:

N.º 1.222 — Designar o Economista Moacyr Carvalho Ribeiro...

No Decreto "N" n.º 636, de 26 de julho, publicado no *Diário Oficial* número 148, de 7 do corrente, página n.º 8.285,

Onde se lê no art. 6.º:

... devendo apresentar laudo técnico de avaliação...

Leia-se:

... devendo apresentar laudo técnico de avaliação...

No Decreto "E" n.º 233, de 2 do corrente, publicado no *Diário Oficial* número 249, de 8 do corrente, página n.º 8.323,

Onde se lê, no art. 1.º:

... PR-2/1, Setor de Postos e Móveis...

Leia-se:

... PR-3/1, Setor de Postos e Móveis...

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

(\*) PORTARIA "P" DE 24 DE JULHO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3.º do Decreto "N" n.º 518, de 30 de agosto de 1966, resolve:

N.º 305 — Designar Paulo César de Ávila e Silva, Oficial de Administração "A", mat. n.º 2.320.353 para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira do Serviço do Pessoal do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 3-F, criada pelo Decreto "N" n.º 518, de 30 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1966, em substituição ao Técnico de Contabilidade "A" Odilon Ferreira de Araújo, mat. n.º 2.126.280, a partir de 24 de julho de 1967. — *Dr. João Comini*, respondendo pela Secretaria de Segurança Pública.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* n.º 144, de 1 de agosto de 1967, pág. 8.101.

buções que lhe confere o art. 3.º do Decreto "N" n.º 518, de 30 de agosto de 1966, resolve:

N.º 305 — Designar Paulo César de Ávila e Silva, Oficial de Administração "A", mat. n.º 2.320.353 para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira do Serviço do Pessoal do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 3-F, criada pelo Decreto "N" n.º 518, de 30 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1966, em substituição ao Técnico de Contabilidade "A" Odilon Ferreira de Araújo, mat. n.º 2.126.280, a partir de 24 de julho de 1967. — *Dr. João Comini*, respondendo pela Secretaria de Segurança Pública.

N.º 366 — Dispensar Waldomir Rositrol Biachi, Delegado de Polícia, de exercer a função gratificada de Chefe da 16.ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

(\*) PORTARIA "P" DE 24 DE JULHO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3.º do Decreto "N" n.º 518, de 30 de agosto de 1966, resolve:

N.º 366 — Dispensar Waldomir Rositrol Biachi, Delegado de Polícia, de exercer a função gratificada de Chefe da 16.ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

(\*) PORTARIA "P" DE 24 DE JULHO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3.º do Decreto "N" n.º 518, de 30 de agosto de 1966, resolve:

N.º 366 — Dispensar Waldomir Rositrol Biachi, Delegado de Polícia, de exercer a função gratificada de Chefe da 16.ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

(\*) PORTARIA "P" DE 24 DE JULHO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3.º do Decreto "N" n.º 518, de 30 de agosto de 1966, resolve:

N.º 366 — Dispensar Waldomir Rositrol Biachi, Delegado de Polícia, de exercer a função gratificada de Chefe da 16.ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1966.

Nº 367 — Dispensar George Felisberto Paes Leme, Delegado de Polícia, de exercer a função gratificada de Chefe da 3ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1966.

Nº 368 — Dispensar Nesildo César de Almeida Cardoso, Comissário de

Polícia "B", de exercer a função gratificada de Chefe da 3ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1966, em substituição ao titular, Delegado de Polícia Bel. George Felisberto Paes Leme, que se encontra em gozo de férias, a partir de 1 de agosto de 1967.

Nº 369 — Designar Waldomir Rostrot Biachi, Delegado de Polícia, para exercer a função gratificada de Chefe

da 3ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1966.

Nº 370 — Designar George Felisberto Paes Leme, Delegado de Polícia, para exercer a função gratificada de Chefe da 16ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1966.

Nº 371 — Designar Nesildo César de Almeida Cardoso, Comissário de Polícia "B", para exercer a função gratificada de Chefe da 16ª Delegacia Policial, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1966, em substituição ao titular, Delegado de Polícia Bel. George Felisberto Paes Leme, que se encontra em gozo de férias, a partir de 1 de agosto de 1967. — *Jurandyr Palma Cabral* — Cel., Secretário de Segurança Pública.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

*Térmo de convênio que entre si fazem o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, tendo por objeto a mecanização dos lançamentos referentes ao imposto predial e territorial urbano.*

Aos 7 (sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete do Exmº Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal, celebrou-se o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, conforme despacho exarado no Processo nº 22.844-67, entre o Distrito Federal, no ato representado pelo Senhor Secretário de Finanças, Doutor Wilson Júlio de Miranda, brasileiro, casado, economista, expressamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no processo retro referido, e a Companhia Urbanizadora da No-

va Capital do Brasil, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Superintendente, Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, na conformidade do disposto no art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e art. 3º, item 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, sob as cláusulas que se seguem. *Cláusula Primeira* — A NOVACAP compromete-se a proceder, através de sua Divisão de Processamento de Dados, aos lançamentos mecanizados do Imposto Predial e Territorial Urbano que se referem ao corrente exercício financeiro. *Cláusula Segunda* — O Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças, para os efeitos da cláusula retro, fornecerá àquela Companhia uma relação de todos os imóveis a serem lançados, em que constarão, obrigatoriamente, as localizações, proprietários, e outros elementos básicos e necessários à consecução dos lançamentos. *Cláusula Ter-*

## TÉRMO DE CONTRATO

ceira — A NOVACAP encarregar-se-á da confecção e recibos de lançamento, bem como dos respectivos róis, correndo por sua conta todas as despesas com os mencionados serviços. *Cláusula Quarta* — O Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças, entregará à NOVACAP, a importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para fazer face às despesas com a execução do presente Convênio, conforme Empenho nº 131-67-SFF, à conta da verba... 31.4.6 — Locação de Serviços Técnicos Especializados, com que foi contemplada aquela Secretaria, no orçamento vigente. *Cláusula Quinta* — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União e vigirá até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, salvo rescisão por mútuo consentimento ou inadimplemento injustificado, de quaisquer das cláusulas por quaisquer das partes. E: por estarem assim jus-

tos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Térmo, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas a todo ato presente, e do qual se extraíram 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal. Pelo Distrito Federal. — *Wilson Júlio de Miranda*, Pela NOVACAP. — *Rogério de Freitas Cunha*, Testemunhas. — *Manoel César Neto*. — *Eugênio da Rocha Fragoço*.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 2, fls. 179-V-180-V, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 7 de agosto de 1967. — 1ª Subprocuradoria-Geral — Seção de Registro de Contratos e Convênios. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Chefe.

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,06